



**LEI N° 304, DE 13 DE MAIO DE 2009.**

**Sistema Viário Básico do  
Município de Barroquinha.**



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barroquinha  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº. 304, DE 13 DE MAIO DE 2009.**

**Dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Barroquinha e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, do Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Sistema Viário Básico do Município de Barroquinha, cujas diretrizes estão definidas no relatório "Proposições para o ordenamento territorial e aplicação dos instrumentos do estatuto da cidade" é constituído pelo sistema viário atual, as vias com projeto em execução e as projetadas, de conformidade com os ANEXOS I, II e III desta Lei.

**Art. 2º** - As vias a serem projetadas em plano de urbanização passarão a integrar o sistema viário urbano, após sua aprovação pelo Conselho Municipal do Plano Diretor e pela Prefeitura Municipal, precedido de Relatório de Impacto de Vizinhança que deverá informar, obrigatoriamente:

I - A demanda de serviços de infra-estrutura urbana ou microrregional;

II - A sobrecarga na rede viária e de transportes;

III - Os movimentos de terra e produção de entulho;

IV - A absorção de águas pluviais;

V - As alterações ambientais e os padrões funcionais e urbanísticos das vizinhanças atendidas.

**§ 1º** - O Relatório de Impacto de Vizinhança não dispensa as avaliações de impacto ambiental competentes.

**§ 2º** - As vias ou logradouros públicos sujeitos à modificações ou alterações, para efeito de regularização ou alargamento, obedecerão a projetos que deverão ser



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

aprovados pela Prefeitura Municipal, após procedidas as avaliações de impacto ambiental competentes.

**Art. 3º** - O Sistema de Transporte e Acessibilidade para o Município de Barroquinha, que determina os planos e projetos dos respectivos sistemas e subsistemas, tem como diretrizes básicas:

I - disciplinar a convivência entre os vários modos de transporte, facilitando os deslocamentos da maioria da população, privilegiando pedestres e ciclistas, sem, no entanto, criar rigorosas interdições ao uso do automóvel;

II - capacitar e hierarquizar o sistema viário permitindo às vias integrantes do sistema viário básico a ser definido nesta Lei condições adequadas de mobilidade e acesso;

III - disciplinar o tráfego de veículos de carga minimizando os efeitos negativos na fluidez do tráfego;

IV - reduzir as dificuldades de deslocamentos nas cidades causadas por barreiras físicas naturais, mediante infra-estrutura de transposição e integração urbana;

V - ajustar a oferta à demanda de transporte, de forma a utilizar seus efeitos indutores e a compatibilizar a acessibilidade local às propostas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VI - estruturar um sistema de transporte coletivo, na sede municipal, que conecte, no futuro, todos os Centros de Unidades de Vizinhança propostos no PDP, apoiado por um subsistema de ciclovias e uma rede de circulação de pedestres, com base num raio de caminhabilidade médio de 400m (quatrocentos metros);

VII - estruturar uma malha viária de interligação entre as localidades relevantes com o objetivo de incrementar o turismo no município;

VIII - liberar a zona central da Cidade de Barroquinha do uso excessivo de veículos em sua malha viária, para aumentar o conforto do usuário pedestre e ampliar a visualidade dos espaços públicos;

IX - criar e implantar, em momento oportuno, órgão ou setor gestor do planejamento e operação dos transportes, para coordenar constitucionalmente sua gerência.



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 1º** - A acessibilidade terá por base um sistema viário abrangente e com alcance eqüitativo, favorecendo os deslocamentos a pé, de bicicleta e de automóveis, e oportunizando a implantação de um futuro circuito de transporte público que deverá conectar todos os Centros de Unidades de Vizinhança, nas áreas urbanas onde as mesmas são aplicáveis.

**§ 2º** - O sistema viário criado por esta Lei será composto por vias troncais, vias coletoras, vias locais, vias paisagísticas, ciclovias, vias de pedestre e calçadas.

**Art. 4º** - O Sistema Viário do Município de Barroquinha será composto por três subsistemas:

I - Subsistema Troncal – Formado por vias destinadas a absorver grande volume de tráfego e servir de base física do sistema de transporte coletivo futuro, fazendo a ligação entre Centros de Unidades de Vizinhança, bem como interligando a sede municipal com outras localidades e sedes distritais.

II - Subsistema Coletor – Formado por vias destinadas a coletar o tráfego das áreas de “tráfego calmo” e levá-lo às vias troncais, com bom padrão de fluidez.

III - Subsistema Local – Formado pelas vias locais, vias paisagísticas, ciclovias e vias de pedestre. As vias locais são destinadas a atender o acesso aos lotes nas áreas de “tráfego calmo” e acessar as vias coletoras. As vias paisagísticas são de tráfego lento e objetivam valorizar e integrar áreas especiais. As ciclovias e as vias de pedestres formarão uma trilha de caminhos conectando as Vizinhanças entre si e essas aos espaços centrais da cidade e seus equipamentos, e acessarão e contornarão todos os parques existentes e propostos.

**Art. 5º** - O Subsistema Troncal será composto por vias de seção transversal única, conforme o ANEXO IV, com as seguintes características: duas pistas de rolamento com duas faixas de tráfego em cada pista, canteiro central e ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias terão largura total de 28m (vinte e oito metros).

**Parágrafo único:** As vias do Subsistema Troncal são as constantes do ANEXO V.

**Art. 6º** - Complementando o circuito básico de interligação das Unidades de Vizinhança (Subsistema Troncal), num segundo nível hierárquico, haverá o Subsistema Coletor. As vias integrantes desse subsistema definirão quadriláteros com faces médias de 400m (quatrocentos metros), em cujo interior será estimulado o padrão “tráfego calmo”.



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 7º** - O Subsistema Coletor será composto por vias de seção transversal única, conforme o ANEXO VI, com as seguintes características: uma pista de rolamento com duas faixas de tráfego, canteiro central, ciclofaixa e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias terão largura total de 15,6m (quinze metros e sessenta centímetros).

**Parágrafo único:** As vias do Subsistema Coletor são as constantes do ANEXO VII.

**Art. 8º** - Complementando o circuito básico de interligação das Unidades de Vizinhaça (Subsistemas Troncal e Coletor), no terceiro e último nível hierárquico, haverá o Subsistema Local, conformado pelas vias locais que se desenvolvem nas áreas de "tráfego calmo", por vias paisagísticas, calçadas e vias de pedestre.

**§ 1º** - Áreas de "tráfego calmo" são aquelas que se situam entre quatro vias coletoras ou troncais. As vias internas a essas áreas são locais e nelas é privilegiada a circulação de pedestres.

**§ 2º** - Para fins de redução da velocidade nas áreas de "tráfego calmo", será desestimulado o tráfego de passagem e as ruas locais hoje existentes deverão ser adaptadas através do alargamento e arborização de passeios, da quebra de continuidade ou impedimento de tráfego, do bloqueio dos arruamentos ou ainda da diferenciação da tipologia e nível do pavimento.

**§ 3º** - Nos novos projetos de parcelamento e quando da abertura de novas vias locais, pela Prefeitura, essas vias terão largura mínima de 12m (doze metros), sendo 7m (sete metros), no mínimo, de faixa de rolamento, e passeios de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado, podendo a largura dos passeios variar para maior, nos casos de projetos especiais definidos pela Prefeitura.

**Art. 9º** - As Vias Paisagísticas, que delimitarão os Parques Urbanos indicados do relatório "Plano Geral de Ordenamento Territorial de Barroquinha" segundo o ANEXO VIII, obedecerão à uma seção transversal única, com as seguintes características: uma pista de rolamento com duas faixas de tráfego, ciclovia e calçada ladeando a faixa de tráfego contígua ao parque e calçada simples ladeando a outra faixa. As vias com esta seção terão largura total de 15,9m (quinze metros e noventa centímetros).

**§ 1º** - As vias do Subsistema Local / Vias Paisagísticas são as constantes do ANEXO IX.



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 2º** - Novas vias paisagísticas que venham a ser propostas em projetos de parcelamento do solo ou por iniciativa da Prefeitura de Barroquinha deverão observar a seção padrão descrita no *caput* deste artigo.

**Art. 10** - As ciclovias terão largura de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) para cada faixa de tráfego, salvo especificações em contrário.

**Art. 11** - Toda e qualquer via a ser aberta no Município de Barroquinha terá calçadas com largura mínima de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros), se a presente Lei não definir largura maior, observado, ainda, o que estabelece o Código de Obras e Posturas.

**Parágrafo único:** Todas as calçadas deverão ser pavimentadas com material que facilite o tráfego de pessoas e nela não deverá existir qualquer elemento que impeça ou dificulte a livre circulação de pedestres e deficientes físicos.

**Art. 12** - Toda e qualquer via a ser aberta no Município Barroquinha e que, por extrema impossibilidade não possa se enquadrar nos perfis estabelecidos por esta Lei, terá seu projeto submetido ao Conselho Municipal do Plano Diretor que, após análise, indicará as devidas adaptações a serem feitas a esses perfis, sem, no entanto, perderem suas características básicas.

**Art. 13** - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

ANEXO I – Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 2 – Sede Municipal

ANEXO II – Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 3 – Distrito de Araras

ANEXO III – Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 4 – Distrito de Bitupitá

ANEXO IV – Subsistema Troncal – Seção Transversal

ANEXO V – Subsistema Troncal – Relação das Vias

ANEXO VI – Subsistema Coletor – Seção Transversal



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

---

ANEXO VII – Subsistema Coletor – Relação das Vias

ANEXO VIII – Subsistema Local – Seção Transversal

ANEXO IX – Subsistema Local / (Vias Paisagísticas) – Seção Transversal

ANEXO X – Subsistema Local / Vias Paisagísticas – Relação das Vias

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 13 de maio de 2009.**

  
**Ademar Pinto Veras**

**Prefeito Municipal**



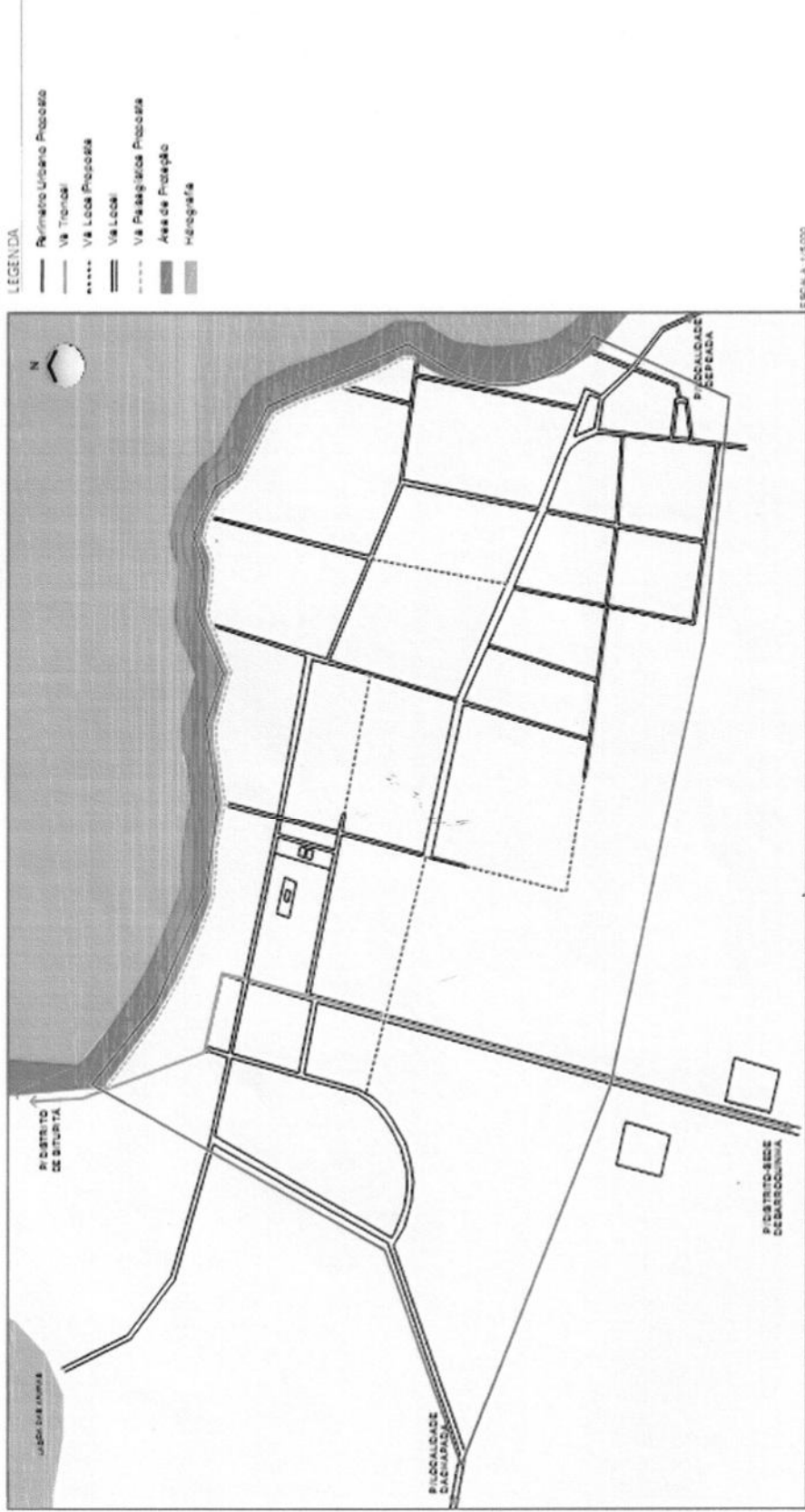
**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**ANEXO**



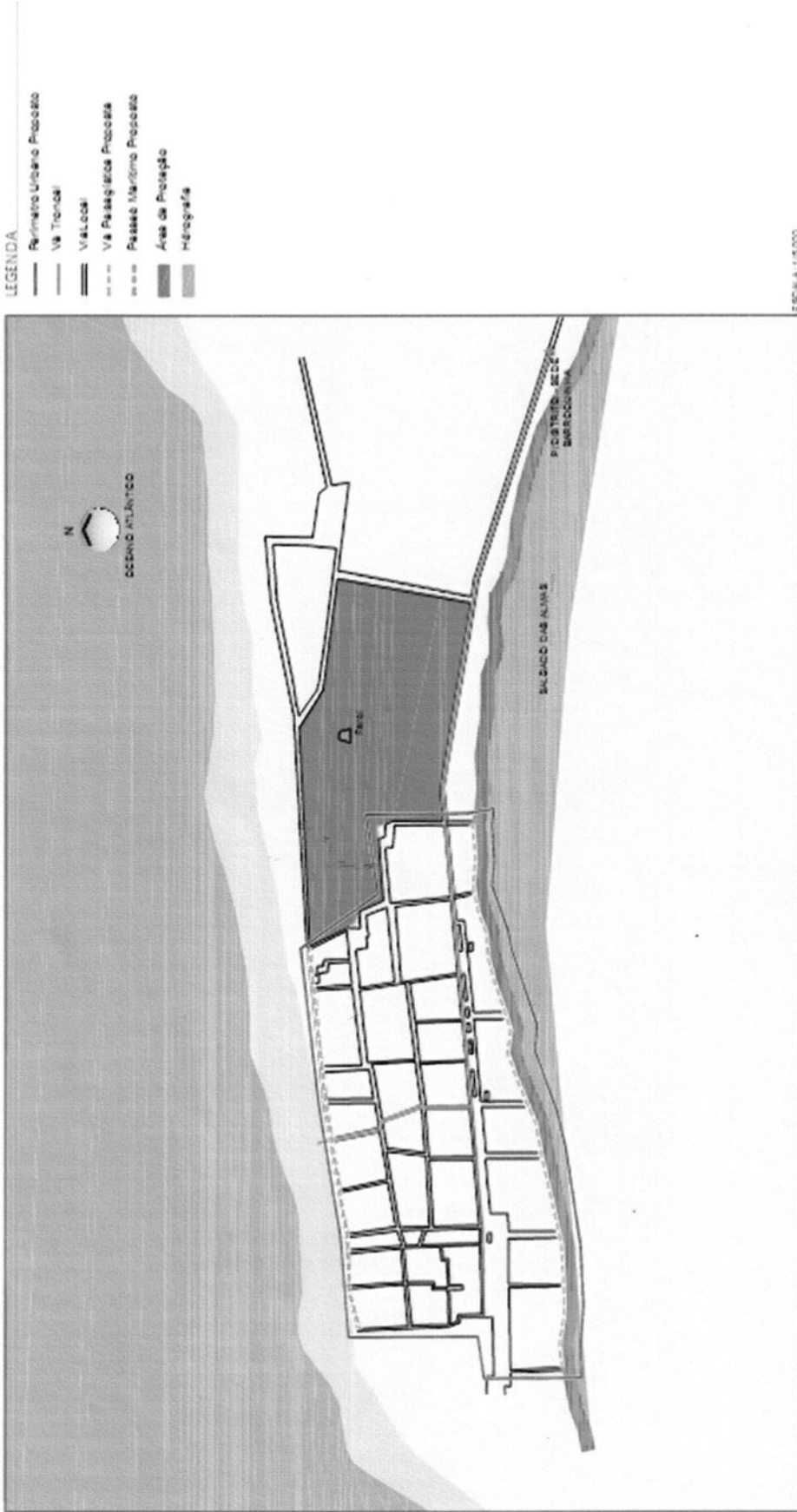
**ANEXO I - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO**  
 PLANTA OFICIAL DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - ÁREA 2 - SEDE MUNICIPAL



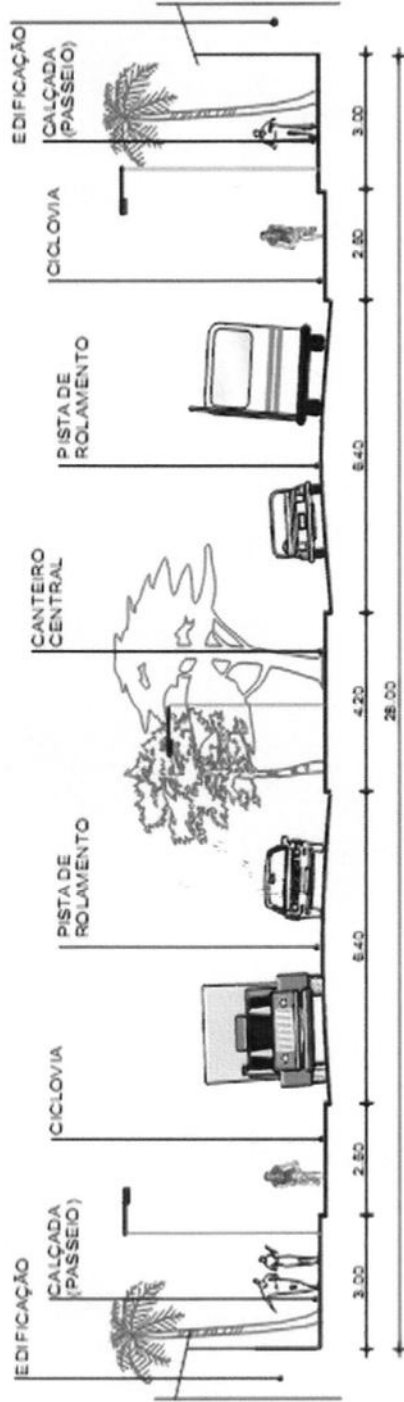
- LEGENDA
- Rendimento Urbano Proposta
  - Via Técnica
  - Via Local Proposta
  - Via Local
  - Via Paralela Proposta
  - Ass de Proteção
  - Micrografia

ESCALA: 1:5000

ANEXO II - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO  
 PLANTA OFICIAL DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - ÁREA 3 - DISTRITO DE ARARAS



ANEXO III - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO  
 PLANTA OFICIAL DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - ÁREA 4 - DISTRITO DE BITUPITA



**ANEXO IV - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO**

SUBSISTEMA TRONCAL - SEÇÃO TRANSVERSAL



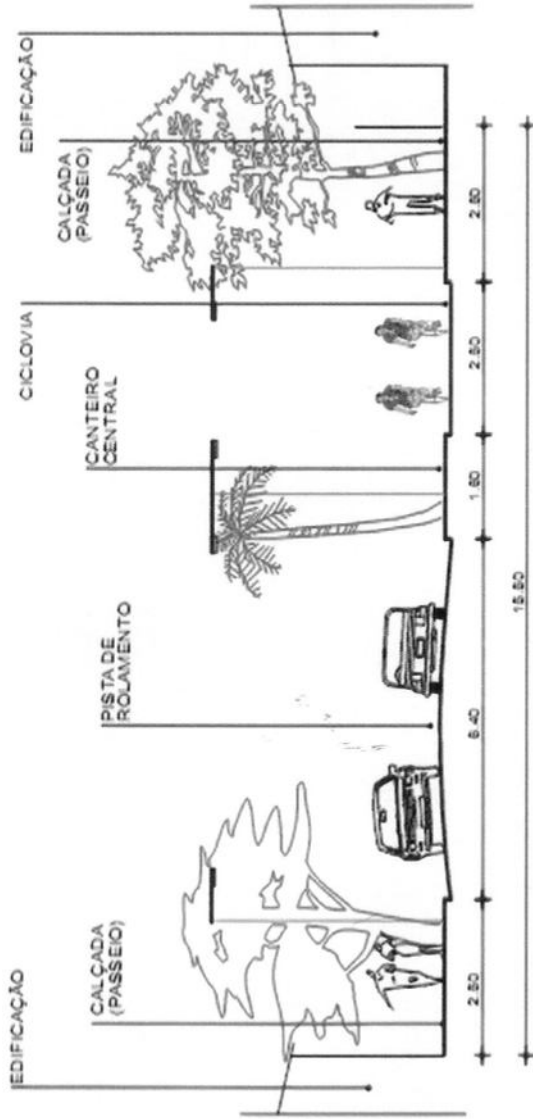
**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO V**

**LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO**

**SUBSISTEMA TRONCAL - RELAÇÃO DAS VIAS**

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO	SEÇÃO TIPO
01	<b>SEDE MUNICIPAL</b>			
01.1	Avenida Maria Diamantina Veras	Início da Área Urbana	Fim da Área Urbana	
01.2	Rua do Outdoor	Avenida Maria Diamantina Veras	Fim da Área Urbana	
01.3	Rua do Oliveira	Avenida Maria Diamantina Veras	Fim da Área Urbana	
01.4	Via 1	Avenida Maria Diamantina Veras	Fim da Área Urbana	
02	<b>SEDE DISTRITAL DE ARARAS</b>			
02.1	Via 1	Início da Área Urbana	Fim da Área Urbana	
03	<b>SEDE DISTRITAL DE BITUPITÁ</b>			
03.1	Via 1	Início da Área Urbana	Passelo Marítimo Proposto	



ANEXO VI - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO  
SUBSISTEMA COLETOR - SEÇÃO TRANSVERSAL



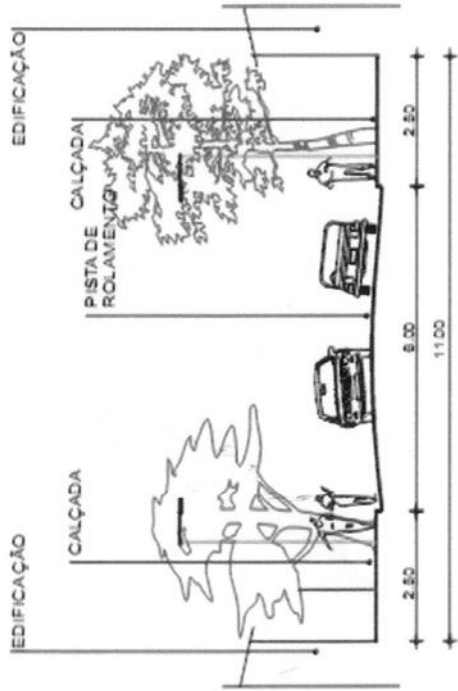
Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barroquinha  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO VII**

**LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO**

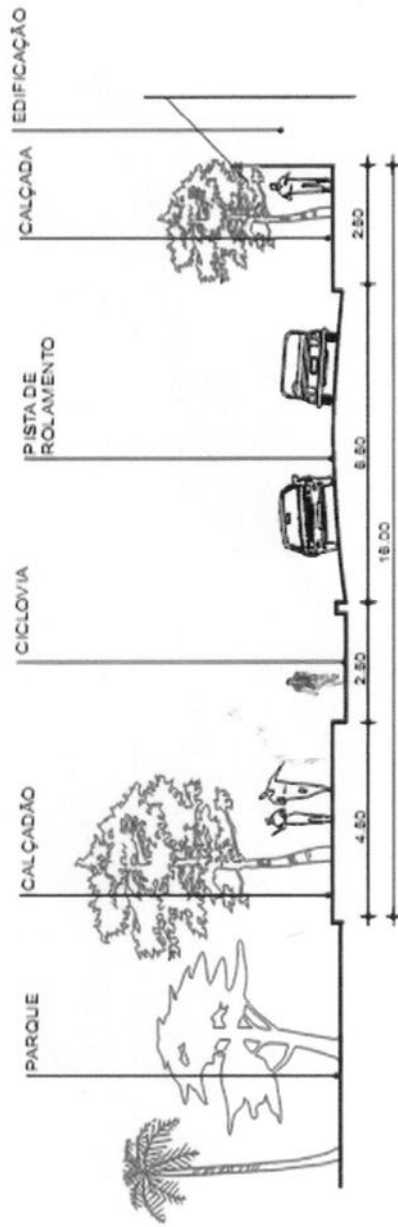
**SUBSISTEMA COLETOR - RELAÇÃO DAS VIAS**

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO	SEÇÃO TIPO
04	<b>SEDE MUNICIPAL</b>			
04.1	Rua Chico Leão	Avenida Maria Diamantina Veras	Rua da Ilha	
04.2	Rua da Ilha	Rua Chico Leão	Rua do Açude	
04.3	Rua do Açude	Rua da Ilha	Via 2	
04.4	Via 2	Rua do Açude	Via 1	
05	<b>SEDE DISTRITAL DE BITUPITÁ</b>			
05.1	Via 2	Via 1	Sem denominação	



**ANEXO VIII - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO**  
SUBSISTEMA LOCAL - SEÇÃO TRANSVERSAL

15



**ANEXO IX - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO**  
SUBSISTEMA LOCAL (VIAS PAISAGÍSTICAS) - SEÇÃO TRANSVERSAL



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barroquinha  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO X**

**LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO**

**SUBSISTEMA LOCAL / VIAS PAISAGÍSTICAS - RELAÇÃO DAS VIAS**

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO	SEÇÃO TIPO
06	<b>SEDE DISTRITAL DE ARARAS</b>			
06.1	Via Paisagística 01	Via 1	Sem denominação	
07	<b>SEDE DISTRITAL DE BITUPITÁ</b>			
07.1	Via Paisagística 01	Sem denominação	Sem denominação	